



**AGRUPAMENTO**

**Escolas de Castro Verde**

**REGIMENTO INTERNO**

**ÁREA DISCIPLINAR DE FÍSICA E  
QUÍMICA**

**2014/2017**

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Definição

- 1 – A Área Disciplinar de Física e Química é um órgão de articulação e gestão curricular, ao qual compete colaborar com todos os órgãos representativos da estrutura organizacional do Agrupamento, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos – adequando o currículo às necessidades específicas dos alunos e o acompanhamento eficaz do seu percurso escolar na adopção de medidas de pedagogia diferenciada e de reforço da articulação interdisciplinar - numa perspetiva da promoção da qualidade educativa e no desenvolvimento profissional dos docentes.
- 2 – Os conselhos de área disciplinar são as estruturas de apoio ao coordenador de departamento curricular em todas as questões específicas das respetivas disciplinas.
- 3 - A composição de cada conselho de área disciplinar será definida pelo diretor, no início do ano letivo, podendo um mesmo professor integrar mais de uma área, tendo em conta o serviço letivo que lhe foi distribuído;
- 4 – O presente Regimento define a composição, as competências e o funcionamento da Área Disciplinar de Física e Química bem como os direitos e deveres dos membros que a constituem. As normas constantes deste regimento aplicam-se a todos os membros desta Área.
- 5 – A Área pode subdividir-se em secções sempre que a especificidade das matérias/assuntos o justifiquem, de forma a dar resposta a todas as necessidades de articulação, planificação, metodologia, avaliação, formação e outras consideradas importantes pela Área.
- 6 – A Área deverá ser ouvido pelo Departamento no que diz respeito à gestão de recursos humanos e assuntos pedagógicos a ela afectos.
- 7 – A Área pode propor parcerias ou acordos com entidades exteriores e ter outras competências desde que se enquadrem nos objectivos do Projecto Educativo do Agrupamento.

## **Artigo 2º**

### **Composição**

1 – A Área Disciplinar é composta por todos os docentes que lecionam as disciplinas afetas ao grupo disciplinar de código 510.

## **Artigo 3º**

### **Competências da Área Disciplinar**

1 - Compete à Área Disciplinar:

- a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de coordenação e supervisão pedagógica do agrupamento de escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- d) Assegurar a aplicação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- e) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- g) Identificar necessidades de formação dos docentes e propor ao Departamento a realização de ações de formação;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- i) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- j) Articular com as diferentes áreas disciplinares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- l) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- m) Elaboração de Exames/Provas Finais de Equivalência à Frequência sempre que as mesmas se realizem, de acordo com as diretrizes do Departamento/C. Pedagógico;
- n) Fazer propostas para a elaboração dos horários e distribuição dos diferentes níveis de ensino por cada professor da área disciplinar/grupo de recrutamento.
- o) Elaborar e avaliar o Plano Anual das Atividades da Área Disciplinar/Grupo de recrutamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo e do Projeto Curricular de Agrupamento;

- p) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didático;
- q) Apresentar propostas que visem a interação entre a Comunidade e as Escolas;
- r) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, definindo as respectivas regras de organização e funcionamento;
- s) Analisar e aprovar a adoção de manuais escolares.

#### **Artigo 4º**

##### **Direitos e Deveres**

1 – São **direitos** dos membros da Área:

- a) Participar nas discussões e votações.
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos quer a título individual quer a título coletivo;
- c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros da Área;
- d) Requerer ao Coordenador de Área Disciplinar, elementos, informações, que considerem úteis para o exercício eficaz das suas funções;
- e) Fazer parte de qualquer grupo de trabalho no âmbito da Área;
- f) Fazer declarações de voto.

2 - São **deveres** dos membros da Área Disciplinar:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Área.
- b) Aceitar e desempenhar consciente e eficazmente as tarefas que lhes forem confiadas.
- c) Empenhar-se no trabalho da Área contribuindo para o seu prestígio;

3 – Os membros da Área Disciplinar podem apresentar as suas propostas, moções, requerimentos e declarações de voto, sob a forma escrita ou oral.

4 – Embora, em princípio, não haja limite de tempo para as intervenções dos membros da Área, estes terão de ser sintéticos e claros nas suas exposições.

## **CAPÍTULO II**

### **Coordenação da Área Disciplinar**

#### **Artigo 5º**

#### **Coordenação da Área Disciplinar**

A coordenação da área disciplinar é assegurada por um professor eleito nominalmente, por voto presencial e secreto, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

3. O mandato pode também cessar:

a) no final do ano escolar se cessar o exercício efetivo de funções na Escola

b) quando assim for deliberado por mais de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções, se se verificar manifesta desadequação da sua prestação funcional neste órgão;

c) por despacho fundamentado do diretor, depois de ouvido o respetivo coordenador de departamento;

4. O mandato pode ainda cessar na sequência de requerimento devidamente fundamentado do interessado, dirigido ao diretor e desde que este atenda aos motivos indicados.

5. Verificando-se qualquer das situações referidas no número anterior, a área disciplinar elegerá um novo coordenador, conforme previsto no ponto 1, em ato eleitoral intercalar convocado pelo diretor.

#### **Artigo 6º**

#### **Competências do Coordenador da Área Disciplinar**

1. Ao coordenador da área disciplinar compete:

a) Orientar e coordenar pedagogicamente os professores da respetiva área;

b) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da disciplina ou área disciplinar;

- c) Zelar pelas instalações adstritas à disciplina ou área disciplinar, juntamente com todos os professores da respetiva disciplina ou área;
- d) Colaborar com o coordenador do departamento curricular na construção, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da Escola, bem como do Plano Anual de Atividades;
- e) Colaborar com o Coordenador de Departamento Curricular na elaboração e execução do plano de formação dos professores;
- f) Coordenar o processo de definição dos critérios de avaliação na sua área disciplinar;
- g) Coordenar o processo de adoção dos manuais escolares.
- h) Colaborar com o Coordenador de Departamento Curricular no processo de avaliação dos docentes da respetiva área disciplinar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Regime de Funcionamento**

##### **Artigo 7º**

##### **Reuniões**

- 1 – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou pelo Diretor.
- 2 – O Coordenador da Área Disciplinar será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos docentes presentes, com mais tempo de serviço.
- 3 – As reuniões devem ser marcadas com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência e terão uma duração nunca superior a duas horas excepto se por unanimidade se decidir prolongar a reunião.
- 4 - Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir transitarão para a reunião seguinte, caso não se trate de assuntos considerados urgentes. Nessa situação, será convocada uma reunião extraordinária.
- 5 – A Área reunirá, ordinariamente, sempre que possível, em data e horário a definir, anterior ou posteriormente ao Conselho Pedagógico de acordo com as exigências das deliberações ou dos assuntos a discutir.

6 – A Área reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, pelo Diretor ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

7 - A reunião será secretariada por um docente seguindo a ordem da convocatória em regime de rotatividade. Na eventualidade de o docente em causa faltar, passar-se-á ao docente seguinte. Todavia, em próxima reunião o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior.

8- Nas convocatórias de reunião devem delas constar, de forma explícita, os assuntos a tratar na reunião;

9 - Cada professor deve tomar conhecimento da reunião assinando a convocatória ou ainda através de correio electrónico para o e-mail institucional.

10- Se necessário, haverá uma tolerância máxima de 15 minutos em relação à hora de início da reunião.

11 - A aprovação da ordem de trabalhos será feita no início da reunião podendo ser alterada por proposta de algum membro interessado e se a maioria simples estiver de acordo.

12 - As decisões de área serão tomadas por maioria, tendo o presidente da reunião, em caso de empate, voto de qualidade;

13 - Proceder-se-á à distribuição prévia de textos, documentos ou legislação, sempre que se verifique a necessidade de se analisarem e estudarem os referidos documentos.

14 – Em casos excepcionais, quer pelo seu volume, quer pela natureza de estudo ou análise, a documentação poderá ser distribuída e/ou enviada por qualquer suporte antes da reunião.

## **Artigo 8º**

### **Faltas**

1 – A não comparência a uma reunião do Área corresponde a uma falta de dois tempos lectivos.

2 – A marcação das faltas é da responsabilidade do Coordenador de Área mediante entrega da cópia da folha de presenças nos Serviços Administrativos.

## **Artigo 9º**

### **Quórum**

1 – A Área só pode reunir e deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria legal dos seus membros (presença de um número de docentes equivalente a metade mais um dos convocados).

2 – Não se verificando, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião, com um intervalo preferencialmente até 48 horas, prevendo-se nessa convocatória que a Área Disciplinar delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 – No caso de haver assuntos urgentes a deliberar a Área poderá reunir 30 minutos depois da hora do início da convocação anterior com o número de elementos presente.

## **Artigo 10º**

### **Atas**

1 – Em cada reunião será lavrada uma ata que traduza fielmente o decorrer da reunião nela constando obrigatoriamente todos os assuntos agendados, a indicação da data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos tratados, a forma e o resultado das respetivas votações bem como o conteúdo e o processo das deliberações.

2 – A ata de cada reunião será enviada, por correio electrónico, a todos os membros da Área, para que sejam dadas eventuais sugestões de alteração, sendo aprovada em plenário, na reunião seguinte;

3 – Sendo aprovada a ata, esta será assinada pelo Coordenador da Área Disciplinar, ou pelo seu substituto legal, e pelo secretário.

4 – Na última reunião de cada ano letivo a ata será lida e aprovada na própria reunião.



## **CAPÍTULO IV**

### **Deliberações e Votações**

#### **Artigo 11º**

##### **Votação**

- 1 – As deliberações e as tomadas de posição da Área Disciplinar são tomadas por votação nominal.
- 2 – As deliberações e tomadas de posição que envolvam a apreciação de comportamento ou as qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, a Área deliberará sob a forma de votação.
- 3 – Nas deliberações e tomadas de posição da Área Disciplinar pode haver lugar à abstenção.
- 4 – As deliberações e tomadas de posição são tomadas por maioria simples (mais de 50% dos elementos presentes).
- 5 – Ao verificar-se empate na votação, o Coordenador de Área tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por votação secreta.
- 6 – Nesta situação, a Área deve proceder a nova análise da situação e proceder a nova votação.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 12º**

##### **Interpretações e Omissões**

- 1 – Compete ao Coordenador de Área com recurso aos restantes elementos da Área, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
- 2 – A resolução de casos omissos será feita no respeito pelas competências definidas na lei, cabendo a sua decisão aos órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento, na sequência da análise das situações em concreto.

**Artigo 13º**

**Alterações**

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Área Disciplinar, por iniciativa de, pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Área Disciplinar.

**Artigo 14º**

**Entrada em Vigor**

1 – O Regimento Interno entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

2 – Será enviado um exemplar do Regimento de Área a cada docente, ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Verde e ao Presidente do Conselho Geral.

O/A Coordenador/a de Área: \_\_\_\_\_

O Diretor: \_\_\_\_\_